



**Câmara Municipal de Nova Venécia**  
**Estado do Espírito Santo**



**PROJETO DE LEI Nº 16 /2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA-ES	
<b>PROTOCOLO Nº</b> 22013 / 2018	
Recebido em:	15 / 03 / 2018.
Horário:	11:59 horas
Rúbrica:	8

**DISPÕE SOBRE PERMISSÃO PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA FORA DOS PONTOS E DAS PARADAS OFICIAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA**

O Vereador *Dejanir José Dias*, da Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, infra-assinado, nos termos do art. 44 da Lei Orgânica Municipal combinado com o inciso III, art. 88 do Regimento Interno apresenta o seguinte Projeto de lei:

**Art. 1º** Os usuários com deficiência ou mobilidade reduzida que utilizem o transporte coletivo urbano de passageiros poderão optar pelo local mais acessível para o seu embarque e desembarque, considerando o itinerário original da linha e respeitando a legislação de trânsito.

**Art. 2º** Havendo impossibilidade prevista no Código Nacional de Trânsito ou legislação correspondente, o condutor do veículo observará o local mais próximo ao solicitado, desde que garanta a segurança do usuário.

**Art. 3º** O direito de embarque e desembarque estabelecido na presente Lei não se aplica próximo ao sinal luminoso, em virtude que neste local, são três pontos de acesso ao sinal e colocaria em risco os pedestres e usuários do transporte coletivo.

**Art. 4º** Caberá ao órgão da administração municipal de serviços, supervisionar as ações reguladas por esta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

*Gua.7*



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de março de 2018; 64 °  
de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)**  
Vereador 1º Secretário

Silvana de Freitas\sf



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***



**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores;

Considerando que este vereador vem cobrando sempre na Tribuna, que o poder executivo proporcione as pessoas portadoras de necessidades especiais e de mobilidade reduzida o direito de ir e vir;

Considerando que existem vários locais no município que essas pessoas não têm as mínimas condições de acesso, a exemplo da Avenida Guanabara, principalmente próximo ao Rondelli Supermercados e no local de acesso ao bairro Municipal 2 e Iolanda, onde é impossível uma pessoa com necessidades especiais e mobilidade reduzida atravessar a via, devido a falta de acesso principalmente ao cadeirante;

Considerando que a Lei Municipal nº 304 3/22/07/2010, que Dispõe Sobre o Serviço de Transporte de Passageiros do Município de Nova Venécia e Dá Outras Providencias, em especial no seu Art. 5º, parágrafo 1º e 2º, garantem eficiência dos serviços prestados;

Considerando que no mundo atual, pessoas de qualquer idade, e mesmo com necessidades especiais ou de mobilidade reduzida tem seus direitos garantidos por Lei, e que diante de tantos obstáculos que essas pessoas enfrentam diariamente para ir e vir, com calçadas inadequadas, calçamentos cheios de buracos e falta de acesso. Garantir a essas pessoas o direito de embarcar e desembarcar dos coletivos, nos locais mais apropriados e com melhores condições de ir e vir, é dar a elas dignidade e basear-se na Lei Federal 8987/1995 Art. 6º Parágrafo 1º;

Considerando a necessidade de dar condições adequadas aos passageiros portadoras de necessidades especiais e com mobilidade reduzida sem que estes passem por algum tipo de constrangimento;



***Câmara Municipal de Nova Venécia***  
***Estado do Espírito Santo***

Por essas e outras condições, venho solicitar dos nobres colegas vereadores, apoio no sentido de aprovar a Lei em questão.

É a justificativa.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 15 de março de 2018; 64º de Emancipação Política; 16ª Legislatura.

  
**DEJANIR JOSÉ DIAS (PSB)**  
Vereador 1º Secretário

Silvana de Freitas\sf